

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S. A. - FERROESTE
CGC/MF 80.544.042/0001-22



Capital Autorizado	R\$ 400.000.000,00
Capital Subscrito	R\$ 384.215.212,76
Capital Integralizado	R\$ 384.215.212,76

ATA DA XII ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de fevereiro de 1999, às 14 (quatorze) horas, na sala de reuniões da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, sita à Avenida Iguazu, 420, 7º andar, Rebouças, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da empresa, representando 80,36 % das ações votantes. O Estado do Paraná foi representado pelo senhor Heinz Georg Herwig, Secretário de Estado dos Transportes, e a empresa Vega - Engenharia e Consultoria Ltda. pelo senhor José Eustáquio de Matos, registrando-se ainda, a presença dos Administradores da Companhia, Osiris Stenghel Guimarães, Diretor Presidente e José Haraldo Carneiro Lobo, Diretor de Administração e Finanças.

Assumindo a Presidência da Mesa, o Sr. Heinz Georg Herwig, convidou a mim, José Eustáquio de Matos, para secretariar os trabalhos.

Instalada a Assembléia, efetuou-se a leitura do Edital de Convocação, a seguir transcrito, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 2, 3 e 4 de fevereiro do corrente, às páginas 9, 5 e 49/50, respectivamente, e no jornal Gazeta do Povo nos mesmos dias, às páginas 19, 30 e 20.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. XII ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os senhores Acionistas da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A a participarem da XII Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, sita à Avenida Iguazu, 420, 7º andar, Rebouças, nesta Capital, às 14 (quatorze) horas do dia 12 de fevereiro de 1999, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: I - Alteração do Estatuto Social, mediante: no artigo 13, alteração da composição do Conselho de Administração; no artigo 16, alteração da composição da Diretoria; no artigo 17, alteração da redação e exclusão dos incisos I e II; no artigo 20, alteração do parágrafo 1º e exclusão dos incisos I e II, alteração no parágrafo 2º, e no parágrafo 4º alteração dos incisos I e II e exclusão do inciso III. II - Consolidação do Estatuto Social; III - Outros assuntos de interesse da Companhia. Curitiba, 01 de fevereiro de 1999. HEINZ GEORG HERWIG, Presidente do Conselho de Administração.

Na sequência, conforme previsto nos itens I e II, a Diretoria da Ferroeste, visando atender recomendação do Governo do Estado, de redução de despesas, apresentou proposta de alteração do Estatuto Social, previamente aprovada pelo Conselho de Administração, em sua Quinquagésima Primeira Reunião, realizada no dia 15 de janeiro de 1999. Após exame, o sr. Secretário dos Transportes, representando o Governo do Estado na Assembléia, e portanto, na condição de acionista majoritário da Ferroeste, votou pela aprovação das alterações nos parágrafos primeiro, segundo e quarto do artigo 20 do referido Estatuto, reduzindo de 7 para 3 o número de assessores da Diretoria, tendo havido a concordância dos demais. Já a proposta de alteração do artigo 13, e dos artigos 16 e 17, que basicamente reduzem o número de Diretores, de 3 para 2, deverá ser apreciada oportunamente, por não representar no momento, efetiva redução de despesa, uma vez que o seu Diretor Presidente, por acumular as funções de Superintendente dos Portos de Paranaguá e Antonina, não percebe remuneração, a nenhum título, da Ferroeste. Registra-se, a seguir, a redação aprovada para os parágrafos citados do artigo 20:

REDAÇÃO ATUAL:

ARTIGO 20- A Diretoria poderá dispor de colaboradores temporários, não integrantes do Quadro de Pessoal da Companhia, para assessorá-la.

PARÁGRAFO 1º - A lotação máxima de colaboradores para a Diretoria será:

I - Diretor Presidente:

- a. Um Assessor Especial;
- b. Um Assistente Especial;
- c. Um Consultor Especial.

II - Demais Diretores, cada um:

- a. Um Assessor Especial;
- b. Um Assistente Especial

PARÁGRAFO 2º - Os colaboradores somente poderão exercer as funções de Assessor Especial, Assistente Especial e Consultor Especial, não podendo ter seu cargo alterado durante o período de vigência de seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 3º - O ingresso de pessoal tratado no "caput" deste artigo dar-se-á através do Quadro de Assessoramento Temporário- Q.A.T., mediante prévia e expressa autorização da Diretoria da Companhia, limitada sua permanência ao mandato do Diretor que os indicar.

PARÁGRAFO 4º - A remuneração mensal dos integrantes do Quadro de Assessoramento Temporário Q.A.T. será a seguinte:

- I - O Assessor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração de Diretor;
- II- O Assistente Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de Diretor; e
- III- O Consultor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 40% (quarenta por cento) da remuneração de Diretor.

PARÁGRAFO 5º - Os demais tratamentos relativos às políticas de Recursos Humanos a serem aplicados aos integrantes desse Quadro serão deliberados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia.

REDAÇÃO PROPOSTA:

ARTIGO 20 (não altera)

PARÁGRAFO 1º - A lotação máxima para esse fim será de 2 (dois) assessores especiais e um assistente especial, todos com formação de nível superior compatível com as atribuições que lhes forem acometidas pela Diretoria.

- I - (excluir)
- II - (excluir)

PARÁGRAFO 2º - Os colaboradores somente poderão exercer as funções de Assessor Especial e Assistente Especial, não podendo ter seu cargo alterado durante o período de vigência de seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 3º (não altera)

PARÁGRAFO 4º - A remuneração mensal dos integrantes do Quadro de Assessoramento Temporário - Q.A.T. será a seguinte:

- I - O Assessor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração de Diretor;
- II - O Assistente Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de Diretor.
- III - (excluir)

PARÁGRAFO 5º (não altera)

Foi aprovada, em consequência, a consolidação do Estatuto Social, com as alterações procedidas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a XII Assembléia Geral Extraordinária, agradecendo a presença dos Acionistas e demais.

Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada, é assinada pelos Acionistas presentes.

Curitiba, 12 de fevereiro de 1999.

Heinz Georg Herwig
Presidente

José Eustáquio de Matos
Secretário

Certifico que a presente ata é cópia autêntica e fiel da ata, lavrada às folhas 72v a 74v, do "Livro de Atas de Assembléias Gerais" n. 01, da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. 16.851, em 26 de dezembro de 1988.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/03/1999

SOB O NÚMERO:
99 0 313468

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/031346-8



ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S. A. - FERROESTE
CGC/MF 80.544.042/0001-22

Capital Autorizado	R\$ 400.000.000,00
Capital Subscrito	R\$ 384.215.212,76
Capital Integralizado	R\$ 384.215.212,76

ATA DA XII ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de fevereiro de 1999, às 14 (quatorze) horas, na sala de reuniões da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, sita à Avenida Iguaguá, 420, 7º andar, Rebouças, nesta capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da empresa, representando 80,36 % das ações votantes. O Estado do Paraná foi representado pelo senhor Heinz Georg Herwig, Secretário de Estado dos Transportes, e a empresa Vega - Engenharia e Consultoria Ltda. pelo senhor José Eustáquio de Matos, registrando-se ainda, a presença dos Administradores da Companhia, Osiris Stenghel Guimarães, Diretor Presidente e José Haraldo Carneiro Lobo, Diretor de Administração e Finanças.

Assumindo a Presidência da Mesa, o Sr. Heinz Georg Herwig, convidou a mim, José Eustáquio de Matos, para secretariar os trabalhos.

Instalada a Assembleia, efetuou-se a leitura do Edital de Convocação, a seguir transcrito, publicado no Diário Oficial do Estado, edições de 2, 3 e 4 de fevereiro do corrente, às páginas 9, 5 e 49/50, respectivamente, e no Jornal Gazeta do Povo nos mesmos dias, às páginas 19, 30 e 20.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. XII ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os senhores Acionistas da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A a participarem da XII Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social, sita à Avenida Iguaguá, 420, 7º andar, Rebouças, nesta Capital, às 14 (quatorze) horas do dia 12 de fevereiro de 1999, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: I - Alteração do Estatuto Social, mediante: no artigo 13, alteração da composição do Conselho de Administração; no artigo 16, alteração da composição da Diretoria; no artigo 17, alteração da redação e exclusão dos incisos I e II; no artigo 20, alteração do parágrafo 1º e exclusão dos incisos I e II, alteração no parágrafo 2º, e no parágrafo 4º alteração dos incisos I e II e exclusão do inciso III. II - Consolidação do Estatuto Social; III - Outros assuntos de interesse da Companhia. Curitiba, 01 de fevereiro de 1999. HEINZ GEORG HERWIG, Presidente do Conselho de Administração.

Na sequência, conforme previsto nos itens I e II, a Diretoria da Ferroeeste, visando atender recomendação do Governo do Estado, de redução de despesas, apresentou proposta de alteração do Estatuto Social, previamente aprovada pelo Conselho de Administração, em sua Quinquagésima Primeira Reunião, realizada no dia 15 de janeiro de 1999. Após exame, o sr. Secretário dos Transportes, representando o Governo do Estado na Assembleia, e portanto, na condição de acionista majoritário da Ferroeeste, votou pela aprovação das alterações nos parágrafos primeiro, segundo e quarto do artigo 20 do referido Estatuto, reduzindo de 7 para 3 o número de assessores da Diretoria, tendo havido a concordância dos demais. Já a proposta de alteração do artigo 13, e dos artigos 16 e 17, que basicamente reduzem o número de Diretores, de 3 para 2, deverá ser apreciada oportunamente, por não representar no momento, efetiva redução de despesa, uma vez que o seu Diretor Presidente, por acumular as funções de Superintendente dos Portos de Paranaguá e Antonina, não percebe remuneração, a nenhum título, da Ferroeeste. Registra-se, a seguir, a redação aprovada para os parágrafos citados do artigo 20:



REDAÇÃO ATUAL:

ARTIGO 20- A Diretoria poderá dispor de colaboradores temporários, não integrantes do Quadro de Pessoal da Companhia, para assessorá-la.

PARÁGRAFO 1º - A lotação máxima de colaboradores para a Diretoria será:

- I - Diretor Presidente:
 - a. Um Assessor Especial;
 - b. Um Assistente Especial;
 - c. Um Consultor Especial.
- II - Demais Diretores, cada um:
 - a. Um Assessor Especial;
 - b. Um Assistente Especial

PARÁGRAFO 2º - Os colaboradores somente poderão exercer as funções de Assessor Especial, Assistente Especial e Consultor Especial, não podendo ter seu cargo alterado durante o período de vigência de seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 3º - O ingresso de pessoal tratado no "caput" deste artigo dar-se-á através do Quadro de Assessoramento Temporário- Q.A.T., mediante prévia e expressa autorização da Diretoria da Companhia, limitada sua permanência ao mandato do Diretor que os indicar.

PARÁGRAFO 4º - A remuneração mensal dos integrantes do Quadro de Assessoramento Temporário Q.A.T. será a seguinte:

- I - O Assessor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração de Diretor;
- II - O Assistente Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de Diretor; e
- III - O Consultor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 40% (quarenta por cento) da remuneração de Diretor.

PARÁGRAFO 5º - Os demais tratamentos relativos às políticas de Recursos Humanos a serem aplicados aos integrantes desse Quadro serão deliberados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia.

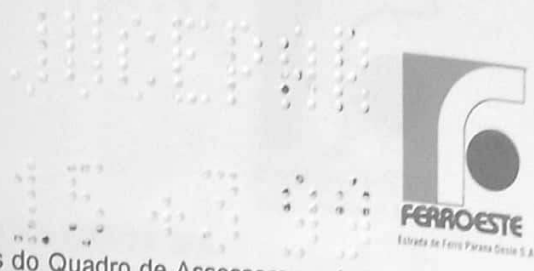
REDAÇÃO PROPOSTA:

ARTIGO 20 (não altera)

PARÁGRAFO 1º - A lotação máxima para esse fim será de 2 (dois) assessores especiais e um assistente especial, todos com formação de nível superior compatível com as atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria.

- I - (excluir)
- II - (excluir)

PARÁGRAFO 2º - Os colaboradores somente poderão exercer as funções de Assessor Especial e Assistente Especial, não podendo ter seu cargo alterado durante o período de vigência de seu contrato de trabalho.



PARÁGRAFO 3º (não altera)

PARÁGRAFO 4º - A remuneração mensal dos integrantes do Quadro de Assessoramento Temporário - Q.A.T. será a seguinte:

- I - O Assessor Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração de Diretor;
- II- O Assistente Especial não poderá ser remunerado em percentual que ultrapasse 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração de Diretor.
- III - (excluir)

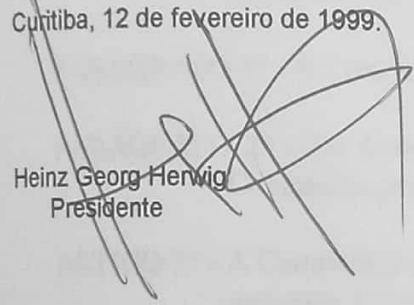
PARÁGRAFO 5º (não altera)

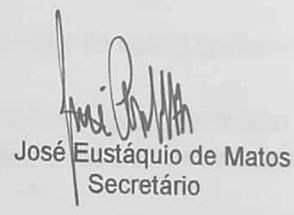
Foi aprovada, em consequência, a consolidação do Estatuto Social, com as alterações procedidas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a XII Assembléia Geral Extraordinária, agradecendo a presença dos Acionistas e demais.

Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada, é assinada pelos Acionistas presentes.

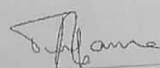
Curitiba, 12 de fevereiro de 1999.


Heinz Georg Herwig
Presidente


José Eustáquio de Matos
Secretário

Certifico que a presente ata é cópia autêntica e fiel da ata, lavrada às folhas 72v a 74v, do "Livro de Atas de Assembléias Gerais" n. 01, da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A, registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. 16.851, em 26 de dezembro de 1988.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/03/1999
 SOB O NÚMERO:
 99 0 313468


 TUFI RAME
 SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/031346-8